SINTERGIA-RJ PAUTA CET RIO - 2022 / 2023 Aprovada em 22/02/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL — Fica acordada pelas partes a concessão de reajuste salarial sobre os salários praticados em 31 de março de 2020, com reflexo, também, no piso salarial da empresa, a ser pago a partir de 1º de abril de 2022, na seguinte forma:

- a) 19,92 (DEZENOVE VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) que é o IPCA-e acumulado no período de 01.04.20 a 31.03.22 sobre a tabela salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vigente na empresa, relativo aos níveis: elementar, 1º grau, 2º grau, 2º grau técnico e nível superior;
- b) 19,92 (DEZENOVE VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) que é o IPCA-e acumulado no período de 01.04.20 a 31.03.22 sobre a tabela salarial relativo aos empregos de confiança.
- C) 5 (CINCO POR CENTO) a título de ganho real será pago a partir de 01.04.22 a todos os funcionários.

Parágrafo Primeiro - As partes registram e reconhecem que o reajuste ora convencionado já vem sendo praticado pela empresa desde junho de 2019, tendo sido realizado, também, o pagamento das diferenças sobre os salários de abril e maio daquele ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - O piso salarial da empresa passará para o valor de R\$ 1.857,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), a partir de 1o. de abril de 2020, respeitado o valor do salário mínimo vigente, inclusive para os benefícios previstos nas cláusulas 4º. e 66º. deste Acordo.

Parágrafo Único – O reflexo pecuniário em todas as parcelas que tomam por base de cálculo o valor do piso salarial e da Tabela constante do Anexo I será devido a partir de 10 de abril de 2020, que já conta com o reajuste previsto na cláusula 1a.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO - A CET-RIO concederá adicional de risco aos empregados que trabalharem nas atividades de intervenção nos sistemas viários e na área fabril da Gerência de Manutenção de Sinalização – GMS; adicional este que será pago somente durante o exercício dessas atividades, no valor de até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo primeiro - A concessão do adicional previsto nesta cláusula fica limitada aos seguintes valores:

Adicional de 30%	R\$ 1.299,22
Adicional de 50%	R\$ 1.603,25
Adicional de 60%	R\$ 1.930,43

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese serão aceitos o cúmulo de adicionais de risco, ou seja, a soma dos valores de adicionais de risco não poderá ultrapassar ao valor máximo de R\$ 1.930,43 (Hum mil, novecentos e trinta reais, quarenta e três centavos) por mês e por empregado, a partir da data de assinatura desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TESOURARIA - Na vigência deste acordo, será pago a título de gratificação de tesouraria o valor equivalente a um piso salarial da empresa (cláusula segunda

deste acordo) a cada empregado efetivamente lotado na tesouraria da CET-RIO, em atividade de manipulação de numerário.

CLÁUSULA QUINTA — SUBSTITUIÇÃO EMPREGO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO - Em caso formal de substituição, por impedimento ou ausência de titular em emprego de confiança de direção na empresa, o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente à gratificação relativa ao emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento do salário de que trata o caput os empregados formalmente designados para o exercício de emprego de confiança por ato do Diretor Presidente ou de quem tiver sua delegação, em substituição, em exercício por 20 (vinte) dias e em cada fração de 30 (trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, pagamento pro rata die. Recebimento somente pelos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – O valor devido pela substituição corresponderá ao valor da gratificação referente ao emprego de confiança de direção ou, em caso do substituto já exercer algum emprego de confiança na empresa, ao valor da diferença entre o valor da gratificação percebida e a referente ao emprego de confiança objeto da substituição.

Parágrafo Terceiro — Estão excluídos do cálculo tratado no parágrafo segundo os valores correspondentes às vantagens pessoais que integram a remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas por dia, e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias seguintes.

Parágrafo Único — O valor de horas extraordinárias e o respectivo repouso semanal remunerado não serão considerados para efeitos do cálculo do complemento ao piso remuneratório da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS - No mesmo período, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a CET-RIO poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente, ou a posteriori, a critério da empresa.

Parágrafo Único - Se for decretado ponto facultativo nas segundas e sextas-feiras descritas no caput, a empresa poderá dispensar a compensação, considerando as necessidades de serviço.

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DE PERMANÊNCIA - Na vigência deste Acordo, a escala para trabalho no plantão de permanência será comunicada ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, para trabalho no Réveillon e no Carnaval. Nos demais eventos, a empresa envidará esforços para convocar, com antecedência razoável, os empregados que neles trabalharão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS — No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO pagará para todos os seus empregados efetivos gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração de cada empregado efetivo ou 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado efetivo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro — Não fazem jus a tal benefício os empregados que exerçam exclusivamente emprego de confiança.

Parágrafo Segundo - O contracheque onde consta o valor do terço de férias já substitui o recibo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS - As férias poderão ser parceladas, na forma do art. 134 da CLT, mas o parcelamento será apenas em 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único - Caso o empregado deseje o gozo de férias em 2 (dois) períodos, deverá solicitar ao seu superior imediato, a quem caberá informar à GRH para a devida análise e registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado será concedido um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha que se iniciará no segundo mês após o retorno do empregado de suas férias, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o caput ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS — Na vigência deste Acordo, a empresa fixará em até 20% (vinte por cento) o limite de empregados de cada Gerência e Coordenadoria para gozo de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho, com prévia anuência da chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PRIMEIRA PARCELA DE 130 SALÁRIO — Durante a vigência deste Acordo, o adiantamento da 1a parcela do 13o salário, para aqueles empregados que gozaram férias em janeiro, será efetuado até o mês de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO — O adicional de tempo de serviço (triênio) passou, a partir de 22 de setembro de 1999, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, para todos os empregados da empresa, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado.

Parágrafo primeiro – Fica resguardado o pagamento mensal dos percentuais já adquiridos em 22 de setembro de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se naquela data (22.09.99).

Parágrafo segundo – Aos empregados que, até 22 de setembro de 1999, já tenham iniciado contagem de tempo de serviço para triênio que, ainda, não se completou, ficou assegurada a aquisição, quanto a este adicional, de percentual proporcional correspondente ao número de meses já computados, considerando como mês a fração superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro — O pagamento mensal da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo iniciou-se no mês seguinte à celebração do Acordo Coletivo de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO - A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados nos dias previstos na tabela de pagamento de salários e vencimentos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE - O contracheque dos empregados da CET-RIO conterá a discriminação de todas as parcelas da remuneração e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único – O pagamento de férias e gratificações correlatas será efetuado por contracheque, onde será discriminada a percepção das parcelas devidas a tal título, em substituição ao recibo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — TÍQUETE REFEIÇÃO - A CET-RIO fornecerá tíquete refeição aos seus empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tíquetes refeição, ou alimentação, segundo opção individual do empregado, no valor de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tíquetes somente daquele cujo somatório das verbas fixas (salário-referência, anuênio e triênio) e da função de confiança seja superior ao valor da faixa salarial de número 121 da tabela salarial do Plano de Cargos Carreiras e Salários ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cuja gratificação seja igual ou superior ao da faixa salarial de número 121 da tabela salarial do Plano de Cargos Carreiras e Salários.

Parágrafo primeiro - Em caso de cumprimento de plantão ou de jornada extraordinária a cada 4 (quatro) horas, será concedido 1 (um) tíquete ao empregado, perfazendo um total de 11 (onze) tíquetes ao mês, em virtude da norma legal que determina a jornada extraordinária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas/mês.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais, a CET-RIO concederá a dilação do prazo de concessão previsto no parágrafo anterior, por mais 6 (seis) meses, ou então, pelo tempo de necessidade do empregado, desde que haja comprovação documentada para essa finalidade.

Parágrafo terceiro - Fica pactuado pelas partes exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a recarga eletrônica para todos os empregados da empresa, correspondentes a uma cartela de tíquete refeição contendo tantos tíquetes quantos forem os efetivos de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAFÉ DA MANHÃ - Na vigência deste acordo, a empresa fornecerá café da manhã, exclusivamente, a empregados que não exerçam Função de Confiança e estejam lotados nos seguintes setores: Coordenadoria Técnica de Áreas Especiais - CTAE, nas Coordenadorias Regionais de Áreas Especiais CRAEs, na Gerência do Centro de Operações - GCO, na Gerência de Manutenção – GMA e na área fabril da Gerência de Manutenção de Sinalização – GMS, todas da Coordenadoria Geral de Operações; no Setor Operacional de Pesquisa de Tráfego da Diretoria de Técnica - DTE; no Almoxarifado da Gerência de Infraestrutura e Logística - GIL e nas Coordenadorias Técnicas Regionais de Tráfego - CRTs.

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será oferecido a empregados que iniciem a jornada de trabalhado no horário compreendido entre 06:00 e 09:00 da manhã, ressalvando os empregados em Função de Confiança, como descrito no caput.

Parágrafo Segundo: Fica acordado o valor de R\$12,00 (DOZE REAIS) por dia útil trabalhado, para o cumprimento desta cláusula, valor este a ser implementado a partir do mês de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro: a título de fornecimento de café da manhã, a empresa está autorizada a efetuar desconto nos salários dos empregados beneficiados, no valor mensal de R\$0,22 (vinte e dois centavos), ficando convencionado que o fornecimento de café da manhã não tem caráter salarial, portanto, não integra a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO - A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá adiantamento, no valor de R\$ 1.412,24 (HUM MIL, QUATROCENTOS DOZE REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS), ao empregado pai ou mãe de recém nascido).

Parágrafo Primeiro – A concessão de tal adiantamento dependerá de requerimento escrito do empregado acompanhado de certidão de nascimento ou documento oficial que comprove adoção,

dirigido a Diretoria de Administração e Finanças, requerimento este que deverá ser formulado no prazo de até 6 meses a partir do nascimento ou da adoção.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o adiantamento previsto no caput caso o requerimento seja formulado além do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos desta cláusula, será considerado recém nascido a criança com até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo quarto - O valor do empréstimo será descontado em folha, em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do sexto mês da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE - No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO concederá reembolso-creche às suas empregadas e aos empregados que tenham a guarda exclusiva dos filhos, em ambos os casos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação préescolar, no valor mensal de R\$ 1.383,88,00 (Hum mil, trezentos e trinta e oito reais, oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - A comprovação da guarda exclusiva dos filhos, a que se refere o caput, far-se-á mediante declaração com termo de responsabilidade pelo empregado.

Parágrafo Segundo — É obrigatória a apresentação à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, do recibo de pagamento referente à mensalidade do mês anterior, conforme regulamentação da empresa.

Parágrafo Terceiro – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro; e se aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, relativo a reembolso com babá e obtenção de auxílio creche (para empregados do sexo masculino);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM NECESSIDADE ESPECIAL - Na vigência deste Acordo, a Empresa concederá aos empregados que tenham dependentes com necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 2.098,18 (Dois mil, noventa e oito reais, dezoito centavos) por dependentes nesta condição.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do caput desta cláusula, conceitua-se como dependente com necessidade especial aquele portador de doença mental, bem como cegueira, surdez profunda e anacusia, conforme letras e e f, do artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, tuberculose ativa, neoplasia maligna (câncer em geral), nefropatia grave (doença renal), doença de Paget (inflamação do tecido ósseo), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, síndrome de imunodeficiência adquirida e diabetes tipo 1.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com a declaração de 1 (um) médico que justifique a sua percepção e cessará em caso de falecimento do dependente com necessidade especial.

Parágrafo Terceiro - A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio, na hipótese prevista, no parágrafo primeiro implica em obrigatória submissão do dependente a exames médicos periódicos, com renovação das declarações médicas (parágrafo segundo) a cada 12 meses. Na hipótese do empregado não entregar tal declaração, fica a empresa autorizada a cessar o pagamento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data em que a declaração deveria ser entregue.

Parágrafo Quinto - Terão também direito à redução de duas horas na jornada de trabalho as empregadas que tiverem dependentes excepcionais e os empregados que os tiverem sob sua guarda exclusiva.

Parágrafo Sexto – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro; e se aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, relativo a extensão desse benefício aos demais dependentes, assim definidos no caput da cláusula 38ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO — A partir da data de assinatura deste acordo, a Empresa concederá auxílio mensal no valor de R\$ 2.397,92 (Dois mil, trezentos e noventa e sete reais, noventa e dois centavos), ao empregado que tenha filho ou enteado com necessidades especiais por altas habilidades/superdotação e que tal acarrete, ou venha a acarretar, problemas de saúde nesta condição. O pagamento do auxílio cessará uma vez cessada a dependência econômica, bem como em caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro — O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Diretoria de Administração e Finanças, instruído com certidão de nascimento do filho, além de 1 (um) laudo firmado por psicólogo que ateste inequivocamente a existência de alta habilidade/superdotação e que tal acarreta, ou pode vir a acarretar, problemas de saúde para o filho. A manutenção do pagamento do auxílio fica condicionada a apresentação, a cada 12 (doze) meses, de 1(um) laudo firmado por psicólogo atestando a condição.

Parágrafo Segundo - condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Terceiro – A empresa se reserva no direito de, a qualquer tempo, confirmar os laudos apresentados, através de exame a ser realizado no filho com alta habilidade/superdotação, sendo que a não confirmação da condição prevista no caput implicará em imediata suspensão do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR - Na vigência do presente Acordo, a CET-RIO emprestará aos seus empregados uma única vez ao ano o valor de R\$ 3.266,52 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais, cinquenta e dois centavos), em 2 (duas) parcelas de R\$ 1.633,26 (Hum mil, seiscentos e trinta e três reais, vinte e seis centavos), cada uma, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente, bem como a seu tutelado.

Parágrafo Primeiro – O deferimento do empréstimo fica condicionado a comprovação da matrícula dos beneficiários indicados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela será repassada ao empregado no primeiro pagamento com folha aberta após o deferimento do empréstimo e a segunda parcela em 30 (trinta) dias após esta data, podendo, ainda, a segunda parcela, a critério do empregado, ser concedida até o dia 10/11/2022.

Parágrafo Terceiro: O valor do empréstimo será descontado em folha, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes ao do recebimento da segunda parcela, ou, na falta desta, a partir da folha de pagamento competência novembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – Fica estabelecido, na vigência deste acordo, o pagamento de gratificação de titulação aos empregados ocupantes de emprego de nível superior na CET-RIO, que estejam em efetivo exercício e que já tenham ultrapassado o período de experiência, detentores de certificação em Pós-Graduação Latu Sensu, Mestrado e Doutorado, estritamente na área de atuação dos empregos ocupados na empresa, respectivamente nos percentuais de 18% (dezoito por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário de referência recebido.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento da gratificação prevista no caput, o certificado de Pós-Graduação, o Título de Mestre e o Grau de Doutor deverão ser compatíveis com o emprego ocupado e, para tanto, será elaborada relação dos cursos, que será revista a cada 12 (doze) meses pela CET-RIO.

Parágrafo Segundo - Para receber o pagamento da gratificação prevista no caput, o empregado deverá encaminhar requerimento à Gerência de Recursos Humanos da empresa, acompanhado de certificado de conclusão da Pós-Graduação Latu sensu, com 360 horas, do documento que comprove ser detentor do Grau de Mestre e do documento que comprove ser detentor do Título de Doutor, sendo obrigatório que os cursos sejam definitivamente aprovados pelo MEC.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da gratificação prevista no caput, em nenhuma hipótese, será cumulativo, sendo que fará jus ao recebimento de, apenas, uma titulação, no percentual correspondente.

Parágrafo Quarto - Não fazem jus ao pagamento da gratificação prevista no caput os empregados detentores exclusivamente de emprego de confiança na CET-RIO, assim como os servidores de qualquer outro órgão e/ou outra entidade colocados à disposição da CET-RIO, por qualquer modalidade.

Parágrafo Quinto - Durante o período de experiência, o empregado não fará jus, em nenhuma hipótese, à gratificação prevista no caput.

Parágrafo Sexto - Para fazer jus ao recebimento da gratificação prevista no caput, todos os funcionários terão direito a 03(três) progressões por conta da escolaridade, bastando para tal a apresentação dos respectivos certificados de conclusão devidamente registrados.

Parágrafo Sétimo – Gratificação por Escolaridade – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro, e se aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, da gratificação por escolaridade dos empregados de cargos de nível médio, básico e elementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO - A CET-RIO concederá, no ano de 2019, setenta e cinco bolsas de estudo, incluindo o curso de telecomunicações, educação supletiva e ensino

fundamental escolar, para uso de seus empregados ou dependentes destes, nesta data, já matriculados no Colégio Primeiro de Maio, que comprovarem aproveitamento para aprovação relativamente a cada período letivo, até o término do curso, com revisão periódica dos beneficiários, cujo valor será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da data da assinatura desse Acordo.

Parágrafo Primeiro — O aluno beneficiário da Bolsa de Estudo que, por motivo de força maior, interromper o curso, deverá apresentar à CET-RIO justificativa que será analisada por Comissão Paritária composta por 2 (dois) representantes da empresa e 2 (dois) representantes do SINTERGIA e 2 (dois) representantes do SENGE, isentando ou não o aluno, ou seu responsável, de ressarcimento de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades do período letivo quitadas até a data do fechamento da matrícula, sendo adotado o mesmo procedimento no caso de exclusão/reprovação por faltas, sendo pactuado, desde já, a autorização de desconto pelo empregado ao empregador, em folha de pagamento, ficando o beneficiário impossibilitado de concorrer a nova bolsa, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da prolação da decisão paritária.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas no Colégio Primeiro de Maio na destinação prevista no caput a empregados que estiverem matriculados em cursos de Graduação, dentro dos seguintes critérios:

- a) as bolsas de estudo fornecidas pela empresa poderão ser utilizadas pelo seu valor global, no que tange aos cursos de Graduação, através da utilização da sobra do Colégio Primeiro de Maio, sendo que o teto do custeio individual é o valor da mensalidade do Colégio Primeiro de Maio;
- b) cada empregado somente será beneficiado com bolsa de estudo para um curso completo de Graduação, exceto se houver bolsas sobrando;
- c) qualquer curso de Graduação em que o empregado esteja matriculado poderá ser custeado, nos termos deste parágrafo;
- d) em caso de número superior de candidatos à bolsa, os critérios de desempate serão priorizados na seguinte ordem: nível salarial mais baixo; empregado que não tenha curso superior; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes e sorteio;
- e) será mantido o benefício para o empregado incluído na bolsa de estudos para o curso de Graduação, até final de seu curso, desde que seja cumprido o mesmo critério previsto para o Colégio Primeiro de Maio, conforme parte final do parágrafo primeiro desta cláusula;
- f) a prioridade da concessão de bolsas continua sendo o Colégio Primeiro de Maio, razão pela qual o empregado que, num ano e/ou período, vier a receber a bolsa de estudo para curso de Graduação não tem direito adquirido à renovação, caso haja demanda para bolsa no referido Colégio. Neste caso, o critério de exclusão a ser adotado será o seguinte: último (s) a ser (em) incluído (s) com maior nível salarial;
- g) o processo de seleção ocorrerá 2 (duas) vezes ao ano ou a qualquer tempo, em caso de não utilização do valor global disponível, mantendo-se os já beneficiários e, em caso de empate adotarse-á os critérios indicados na alínea D;
- h) a Empresa encaminhará aos Sindicatos a relação dos trabalhadores beneficiados, com os respectivos valores, bem como a lista de espera em ordem de classificação, conforme os critérios constantes da alínea D, sempre que houver alterações;
 - i) os casos omissos serão resolvidos nas reuniões de acompanhamento de acordo.

Parágrafo Terceiro — Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas em cursos de Graduação, na destinação prevista no parágrafo anterior, a empregados que estiverem matriculados em curso de Pós-Graduação, dentro dos mesmos critérios estabelecidos para a Graduação, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quarto – Permanecendo as sobras não utilizadas na forma do parágrafo anterior, estas serão destinadas aos filhos(as) e/ou enteados (as) até 24 anos que seja considerado dependente para efeitos de imposto de renda; esposa(o) ou companheira(o), nesta ordem, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos para a Graduação e Pós-Graduação, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quinto — Inexistindo disponibilidade, o empregado ou demais beneficiados que já tenham sido contemplados com bolsa de graduação ou pós-graduação, só poderão concorrer à nova bolsa após um ano do término do último curso.

Parágrafo Sexto - O reembolso das mensalidades escolares deverá ser feito mediante recibo de pagamento da mesma, mês a mês e, em hipótese alguma serão aceitos os recibos das mensalidades anteriores no mês de exercício e nem nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS DO COLÉGIO 10. DE MAIO — Durante a vigência deste Acordo, a empresa aceitará como estagiários, em número de vagas a ser por ela fixado, os estudantes dos diversos cursos técnicos do Colégio 1º de Maio, mantido pelo SINTERGIA, respeitadas as exigências legais incidentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - Sem prejuízo da remuneração mensal, os funcionários estudantes que estiverem cursando o 1º, 2º ou 3º graus, bem como cursos de extensão de graduação ou de pós-graduação, serão liberados do seu horário normal de ingresso ou saída de trabalho, de forma a garantir seu comparecimento aos exames escolares, desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O horário de liberação, entre o início ou término da prova, deverá ser de, no mínimo, duas horas.

Parágrafo Único — A partir da vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, salvo necessidade excepcional do serviço, não prorrogará a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo os empregados de confiança e aqueles envolvidos em operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE TREINAMENTO - A CET-RIO se compromete a realizar ou promover periodicamente a participação de seus empregados em cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro — Na vigência deste Acordo, a CET-RIO concorda em discutir com um representante dos sindicatos e um da associação de empregados a aplicação de 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária destinada para treinamento dos empregados.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a promover visitas tecnológicas e/ou acompanhamento de processos de trabalho, condicionadas à possibilidade financeira e orçamentária, a necessidade do serviço, sempre com prévia anuência da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - No período deste Acordo, a CET-RIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO — Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará ao Sindicato informação acerca de todos os acidentes de trabalho ocorridos, enviando cópia de cada CAT com maior brevidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA -A CET-RIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que faria jus, se em exercício estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO adiantará aos seus empregados as despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais e acidente do trabalho, por prescrição médica.

Parágrafo Único - Mediante apresentação de orçamento discriminado do custo dos medicamentos, os empregados poderão requerer a compra imediata do medicamento, sendo que 20% (vinte por cento) de seu custo será posteriormente abatido em seu imediato pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MEDICAMENTOS – Durante a vigência desse acordo, a empresa envidará esforços com vista a efetivar o cadastramento de seus empregados, que assim desejarem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa civil, para obtenção dos benefícios por ela concedidos, dentro dos limites previstos pela referida Secretaria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL - Durante a vigência deste Acordo, a CET-RIO compromete-se a manter seguro-auxílio funeral, com empresa do ramo e cuja cobertura incluirá as despesas comprovadas até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por empregado, em caso de morte deste ou de seu dependente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE - Na vigência deste acordo, a CETRIO manterá Plano de Assistência Médica aos seus empregados, conforme especificações previstas no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregados aposentados poderão aderir ao plano de assistência médica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento, conforme projeto básico do atual contrato, porém, arcarão integralmente com as contribuições mensais que lhes couberem.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos empregados, para efeitos do caput desta cláusula, são: esposa(o) ou companheira(o); filho(a) e enteado(a) que seja considerado(a) dependentes para efeitos de imposto de renda, até 18 anos e/ou filho(a) e enteado(a) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando faculdade; além de genitores (pai e mãe) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda.

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados do quadro efetivo de pessoal da CET-RIO, que foram admitidos até a data de 01/04/2011 poderão realizar inclusões de dependentes genitores (pai e mãe) no plano de saúde oferecido pela Companhia. Os empregados contratados após esta data, não poderão incluir genitores, na qualidade de dependentes dos empregados da CET-RIO.

Parágrafo Quarto: Os empregados pagarão o valor de R\$ 1,00 (um real) para manutenção do plano de saúde próprio da CETRIO, que será por esta contratado, mediante licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CUSTEIO COMPARTILHADO DOS DEPENDENTES - A partir da data da celebração deste acordo coletivo e até o término de sua vigência, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 458 da CLT fica pactuado custeio compartilhado entre empregado, para os respectivos dependentes, e empregador do plano de saúde básico em curso, nos seguintes termos:

<u>Remuneração</u>	<u>Percentual - Empregado</u>	<u>Percentual – CET-RIO</u>
Até R\$ 5.099,56	10%	90%
Até R\$ 5.624,50	50%	50%[MGS1]

- a) Considerar-se-á, para efeitos de remuneração, as seguintes parcelas: salário, triênio, anuênio e função gratificada;
- b) Os empregados que perceberem remuneração, conforme tabela acima, pagarão, mensalmente, o percentual correspondente do valor do plano de saúde oferecido R\$
- c) Considerando o plano de saúde em curso, a CET-RIO custeará, mensalmente, a diferença percentual não custeada pelos empregados, com relação aos dependentes destes, conforme tabela acima, a partir da assinatura deste Acordo;
- d) O empregado beneficiado, desde já, autoriza a CET-RIO a descontar de sua remuneração o valor correspondente ao custeio do plano de saúde básico do dependente, cujo custeio é compartilhado;
- e) A CET-RIO somente se responsabiliza pelo custeio de que trata a tabela acima, nos seus limites, inexistindo, portanto, obrigação de a empresa custear tal benefício além do limite ora fixado;
- f) Se até o dia 31 de março de 2022, data de vigência do presente acordo, houver progressão ou promoção funcional alcançando o empregado nível salarial mais elevado, abrangido pela remuneração da tabela acima citada, será mantida a condição de beneficiário do custeio compartilhado de 2 (dois) dependentes até tal data, exclusivamente, sem direito a renovação;
- g) Os dependentes, para efeitos do custeio compartilhado, são: esposa ou companheira; marido ou companheiro; filho (a) até 18 anos e/ou filho (a) até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade; filho (a) inválido, assim considerado por laudo médico, de qualquer idade; além de enteados (as) e genitores (pai e mãe), que sejam considerados para efeitos de imposto de renda.
- h) Os empregados, cuja remuneração supere o valor constante na tabela acima, não possuem direito ao custeio ora pactuado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTES - Considera-se dependente do(a) empregado(a) o(a) filho(a) menor de 21(vinte e um) anos; o(a) filho(a) inválido(a) de qualquer idade; menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua guarda e responsabilidade; cônjuge-mulher, pai, mãe e cônjuge-homem inválido que vivam às expensas do(a) empregado(a); companheira habilitada perante a Previdência Social e/ou declarado dependente para efeitos de Imposto de Renda.

Parágrafo Único — A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, criada em 13 de outubro de 2014, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro, e se aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, relativo à extensão do benefício de auxílio ao filho com necessidade especial aos demais dependentes, assim definidos no caput dessa cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA - A CET-RIO manterá seguro de vida para seus empregados, nos seguintes valores:

Morte Acidental	R\$ 126.000,00	
Morte Natural	R\$ 63.000,00	
Invalidez Permanente	R\$ 63.000,00	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE - A CET-RIO viabilizará o transporte aos trabalhadores nas prorrogações da jornada de trabalho, caso o término ocorra após as 22 (vinte e duas) horas, até o terminal rodoviário, ferroviário, barcas ou até o local de que o empregado possa deslocar-se com segurança para a sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE - A CET-RIO concederá a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor, vale transporte, efetuando o desconto relativo à participação do empregado pelo seguinte critério:

Sa	lário_		Desconto %
Até R\$ 5.707,56			0,00%
de R\$ 5.707,57	а	R\$ 6.341,72	1,00%
de R\$ 6,341,73	а	R\$ 7.046,34	2,00%
de R\$ 7.046,35	а	R\$ 7.829,26	3,00%
de R\$ 7.829,27	а	R\$ 8.699,18	4,00%
de R\$ 8.699,19	а	R\$ 9,389,66	5,00%
de R\$ 9.389,67		em diante	6,00%[MGS2]

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes desta planilha vigorarão a partir da vigência deste acordo, conforme Anexo Único.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá vale transporte nos plantões ou nos casos de horas extras que não sejam de execução de jornada extraordinária de continuidade da jornada normal.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, de acordo com solicitação dos empregados, concederá vale transporte para utilização do metrô, respeitando, conforme decisão do Secretário Municipal de Transportes, o bilhete único entre outros instrumentos de mesma natureza, desde que observado o deslocamento do empregado, a partir de sua declaração em formulário próprio da GRH.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS — Na vigência deste Acordo, a CET-RIO abonará, a cada 03 (três) meses, 1 (uma) falta do empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa, para tratar de assunto particular, em data previamente marcada, segundo critério da empresa, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre.

Parágrafo Primeiro – Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período. Parágrafo Segundo – Os dias abonados poderão ser utilizados nos dias úteis anteriores e seguintes ao gozo do período de férias, não havendo possibilidade de cumulação de tal abono em férias não gozadas.

Parágrafo terceiro — O abono de férias é válido dentro do período de um ano, a contar do último dia de férias gozada pelo empregado, até o primeiro dia de férias do ano seguinte. Os dias não utilizados neste período não poderão, de forma alguma, ser utilizados no período subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CARNAVAL, ANO NOVO, NATAL E PASCOA - Na vigência deste acordo, o empregado que trabalhar no sábado, domingo ou segunda-feira ou terça-feira de Carnaval, no sábado posterior ao Carnaval; na sexta-feira, sábado e domingo da Semana Santa, bem como na véspera e no dia de Natal, ou seja, 24 e 25 de dezembro, desde que tenham sido programados trabalhos nestas datas, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da chefia imediata

Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, o empregado que trabalhar no dia 31 de dezembro ou 10. de janeiro, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da Chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- LICENÇA ADOÇÃO – Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO — Na vigência deste Acordo, serão concedidos aos empregados da CETRIO, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração, 5 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.

Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega na GRH da CETRIO da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA— LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO, a seu critério, poderá, mediante avaliação e anuência prévia de sua Diretoria Executiva, por escrito, conceder licença sem vencimentos, pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais até 1 (um) ano, a empregado que tenha mais de 2 (dois) anos na empresa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento original, bem como a renovação da licença, deverá ser dirigido, pelo empregado, à Diretoria de Administração e Finanças, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE – A CET-RIO concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos e licença paternidade de 8 (oito) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA — LICENÇA FAMÍLIA — Na vigência deste acordo, o empregado poderá solicitar à Gerência de Recursos Humanos a concessão de um período de 15 (quinze) dias anuais, não cumulativos, sem prejuízo salarial para cuidar de genitor a partir de 60 (sessenta) anos, ou filho até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de enfermidade destes. Para uma possível concessão do benefício, o empregado deverá apresentar carta de solicitação e documentos que comprovem enfermidade, a relação de parentesco e idade do genitor ou filho, com o "nada a opor" da chefia e autorização do Diretor da área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO SESI - CESTA BÁSICA - A CET-RIO fará gestões junto ao SESI visando formalizar convênio para fornecimento de cesta básica a seus empregados que o desejarem, descontando o valor respectivo no salário do mês subsequente ao do fornecimento.

Parágrafo Único - O disposto no caput será objeto de regulamentação pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LEITE - A CET-RIO fornecerá leite aos pintores e demais empregados que lidem com tintas e vernizes e aos operadores de máquina fotocópia, de acordo com as normas de medicina do trabalho, na seguinte quantidade:

- 7 (sete) latas ou pacotes de leite por mês;
- 3 (três) latas ou pacotes de leite para o mês com 20 (vinte) dias de férias;
- 0 (zero) latas ou pacotes de leite para 30 (trinta) dias de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME - A empresa fornecerá quatro mudas de uniforme aos seus empregados das áreas operacional e de manutenção.

Parágrafo Único: Será permitido nas operações de verão o uso do uniforme de verão padronizado completo. Entende-se por Uniforme de Verão Padronizado Completo a vestimenta composta por bermuda padrão, camisa polo padrão e colete da Companhia, excluindo-se o uso de sandálias e chinelos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: Na vigência deste Acordo, a título de Participação nos Lucros e Resultados, serão observadas as previsões contidas na forma do Decreto nº 41.904, de 28/06/2016.

Parágrafo Primeiro: Caso as metas previstas sejam atingidas, a CET-RIO se compromete a distribuir a título de parcela variável usando como base a avaliação de desempenho (instrumento de avaliação do PCCS) realizada nesse ano de 2019,

- o empregado avaliado com o grau E (excelente), receberá, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa.
- o empregado avaliado com o grau MB (Muito Bom), receberá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa.
- o empregado avaliado com o grau B (Bom), receberá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa.
- o empregado avaliado com o grau R (Regular), receberá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa.

Parágrafo Segundo – A CET-RIO compromete-se a divulgar o resultado da avaliação de desempenho de 2019 bem como a matrícula dos destinatários e o percentual referente à bonificação através de instrumento de divulgação à disposição dos funcionários na Gerencia de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Companhia manterá um representante eleito pelo conjunto de seus empregados em seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIO COM O INSS - Na vigência desse Acordo, a CET-RIO se compromete a firmar convênio com a previdência social para implementar procedimento relativo ao pagamento de salário benefício, desde que a empresa preencha os requisitos exigidos pelo INSS e este não se oponha a tal celebração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO - A CET-RIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público específico para a Companhia, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CARGOS GERENCIAIS - Durante a vigência do presente Acordo, a CET-RIO se compromete a preencher os cargos gerenciais, vagos ou que vierem a ser criados, preferencialmente com técnicos oriundos de seu próprio quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA— DESVIO DE FUNÇÃO - A CET-RIO se compromete a adotar as providências necessárias a eliminar e coibir os casos de desvio de função.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA OOITAVA - DELEGADOS SINDICAIS - Os empregados da CET-RIO elegerão delegados sindicais na base de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração superior a 50 (cinquenta) empregados, que terão mandato coincidente com o mandato da Diretoria dos Sindicatos, os quais só poderão ser demitidos por justa causa.

Parágrafo Único – Na vigência deste acordo, a empresa liberará sem prejuízo financeiro os Delegados Sindicais por até 3 (três) dias ao mês para tratar de assuntos de interesse da categoria, pedido este que deverá ser fundamentado por ofício do Sindicato dirigido à Diretoria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 48 horas. Caso não sejam utilizados estes três dias no mês, não haverá possibilidade de acumulação destes dias para futura utilização.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE EMPREGADO DIRETOR DOS SINDICATOS - Na vigência deste acordo, mediante requerimento do interessado, a empresa liberará até dois empregados diretores eleitos de ambos os Sindicatos, sem qualquer ônus financeiro para a CET-RIO, nos termos do § 20. do art. 543, c/c art. 522, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS — AECET - Em até três dias a cada mês, serão liberados os diretores eleitos da AECET para comparecerem a compromissos, desde que seja previamente apresentada à aprovação da chefia direta à demanda de programação da AECET e desde que não haja prejuízo às atividades do setor da Empresa, do qual o empregado está lotado.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência da situação descrita na cláusula anterior, será estendido ao empregado eleito diretor do Sindicato a liberação prevista no caput.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO - A CET-RIO se compromete a permitir ao representante do Sindicato acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, durante 1 (uma) hora a cada 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) minutos antes do início do expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos depois do início do expediente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de todas as comunicações oficiais expedidas pelo Sindicato, em seus quadros de avisos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO E DESPEDIDA - Em caso de punição e/ou despedida será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da punição e/ou demissão.

Parágrafo Único - Revisão - O empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a exclusão da punição da pasta funcional do empregado, após 02 (dois) anos da sua aplicação ou em caso de pedido de revisão, o mesmo período já mencionado da decisão definitiva, se houver a sua manutenção de eventual punição da sua pasta funcional do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO — A empresa não fará distinção salarial em decorrência de sexo, cor, opção sexual, etnia ou ideologia do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - A CET-RIO fornecerá equipamentos de proteção aos seus empregados da área operacional, com qualidade compatível com as normas técnicas legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa, nos níveis mínimo, médio e máximo, de acordo com a atividade exercida pelo empregado, caracterizada mediante perícia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES — Na vigência deste Acordo, após laudo fornecido pelo serviço médico da empresa, a CETRIO se compromete a promover remanejamento de empregadas, no período de gestação, desde que a função desempenhada esteja sendo prejudicial à sua saúde, respeitados os aspectos legais, sendo vedado o desvio de função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMBATE AO STRESS — Na vigência deste acordo, a empresa se compromete a empreender estudos para verificação da viabilidade de implantação de programa de combate ao stress no trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE — Até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo, a empresa realizará, com a participação dos Sindicatos, levantamento das condições de higiene, conforto e segurança nos locais de trabalho, condições de saúde ocupacional, e perícia de insalubridade e periculosidade, comprometendo-se a promover as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CIPA - A CET-RIO enviará ao Sindicato cópias das atas das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA SEPTUAGÉGIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL - Em caso de reclamação de algum empregado envolvendo assédio moral, a empresa concorda em dar ciência de tal fato ao Sindicato correspondente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA — A empresa se compromete a iniciar elaboração de estudo com vistas à contratação de assistência jurídica para os empregados que dela necessitem por força do desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CET-RIO descontará em folha de pagamento de cada empregado associado ao SINTERGIA o valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do nível ocupado por cada empregado na tabela salarial ou ao valor do salário correspondente ao emprego de confiança unicamente ocupado, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês de competência seguinte à implantação da tabela salarial, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada desconto.

Parágrafo Primeiro — Os empregados representados pelo SINTERGIA, mas a ele não associados, deverão manifestar, por escrito, autorização ao aludido desconto, junto à GRH, conforme orientação que deverá ser emanada do HB através de Circular interna, para dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo Segundo — Caso a Empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição de que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o Sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais porventura exigidas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SENGE-RJ

A Contribuição Assistencial devida ao Senge-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do Salário Mínimo Profissional da categoria (SMP) para a jornada diária de 6 horas, que corresponde a R\$ 179,64.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade da Cet-Rio informar ao Senge-RJ a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa para que o Sindicato possa comunicar-se diretamente com sua base e emitir boletos relativos à contribuição de que trata a presente cláusula. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, CPF formação acadêmica e data de admissão na empresa.

Parágrafo Segundo - O Senge-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com opção de pagamento imediato da contribuição via boleto, em parcela única, ou por meio de cartão de crédito, neste último caso com possibilidade de parcelamento em até 3 vezes.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais que não optarem pelo pagamento da Contribuição Assistencial, conforme sistemática descrita no parágrafo segundo desta cláusula, sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento, em parcela única, desde que autorizem, expressamente, tal desconto, através de formulário próprio fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - Serão excluídos do desconto em folha de pagamento a ser efetuado pela empresa, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula, os profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição via boleto ou cartão de crédito e sócios rigorosamente em dia com suas obrigações sociais com o Senge-RJ.

Parágrafo Quinto - O desconto previsto no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser efetuado, por parte da empresa, no segundo mês subsequente à assinatura deste ACT, devendo a empresa repassar ao sindicato, através de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Senge-RJ, juntamente com a lista e o respectivo termo de autorização de cada profissional que autorizou tal desconto.

Parágrafo Sexto - Caso a Empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição de que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o Sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais porventura exigidas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA — PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS — Promoção Vertical - A CET-RIO se compromete a manter a Comissão Paritária, composta com representantes da Empresa e dos Sindicatos, para discussão do impacto e cronograma para implantação da promoção vertical à luz do PCCS homologado, bem como para a revisão de eventuais distorções, visando à propositura de alteração corretora, a qual continuará se reunindo desde que foi publicada no Diário Oficial do Município, a Portaria Normativa de no. 07/2014, em 13 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. A CET-RIO efetuará o pagamento da ART de cargo e função, dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único – A CET-RIO se compromete a efetuar o pagamento das ART's, de Cargo ou Função, de seus profissionais de engenharia, indicando, para cada ART, o código 27 em favor do SENGE/RJ.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO COM CURSOS DE IDIOMAS – Na vigência deste Acordo, a empresa se compromete a buscar meios com vistas à celebração de convênio com cursos de idiomas para redução da mensalidade a ser custeada pelos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A CET-RIO se compromete a realizar reuniões mensais com os Sindicatos para acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e solver eventuais pendências.

CLÁUSULA SEPTUAGÉRSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical dos empregados que prévia e expressamente autorizarem o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados da empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA - A CET-RIO, se deixar de cumprir quaisquer cláusulas do presente acordo, ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações assumidas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da empresa, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do inciso VIII, do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO – A Empresa concorda em instituir o dia da Engenharia de Tráfego, durante o período da Semana Nacional de Trânsito – 18 a 25 de setembro, porém sem data definida e sem possibilidade de folga, a fim de que não implique em qualquer despesa, de qualquer ordem.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA — As cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de abril de 2022, com término em 31 de março de 2023, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PCCS

A SER REAJUSTADA CONFORME O INDICE